

Parecer

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006 de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações elaborou um relatório sobre a "Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à velocidade máxima, por construção e às plataformas de carga de tractores agrícolas ou florestais de rodas" - COM (2006) 667.

- II. Analisado o relatório supracitado verifica-se que:
- De acordo com a análise elaborada pela Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, não se verifica a violação do princípio da subsidiariedade, conforme o disposto no artigo 3º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
- 2. A mesma Comissão considerou também que a iniciativa está em conformidade com o princípio da proporcionalidade.
- 3. Acresce, ainda, que a matéria objecto da iniciativa da Comissão Europeia não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.



Parecer

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que o processo de escrutínio parlamentar da "Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à velocidade máxima, por construção e às plataformas de carga de tractores agrícolas ou florestais de rodas" - COM (2006) 667 "se considera concluído.

Palácio de S. Bento, 17 de Setembro de 2007.

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

(Honório Novo)

(Vitalino Canas)